

#### **DESPACHO**

# DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### Considerando:

- Que o n.º 3, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 4/2015, de 07 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- Que o artigo 38.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elenca algumas competências passíveis de delegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;
- Nos termos do disposto no artigo 35.°, n.º 2, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e de acordo com os artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se necessário proceder à delegação e subdelegação de competências na Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, com vista a assegurar uma maior eficácia, celeridade e eficiência na gestão administrativa dos serviços municipais.
- A estrutura orgânica da Câmara Municipal e o volume de matérias a tratar no âmbito das atribuições legais do município justificam a adoção de mecanismos que permitam a descentralização de atos de gestão corrente, sem prejuízo do dever de supervisão e da possibilidade de avocação ou revogação dos atos praticados ao abrigo da presente delegação.

Assim, no exercício das competências que me são conferidas por lei, e tendo em conta a necessidade de assegurar o regular funcionamento dos serviços municipais, **DELEGO** na Chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Município as competências abaixo descritas, com subdelegação nos Chefes de Unidades de 3º. Grau:

# I- Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público (alínea a), nº.2, artº.38º.);
  - b) Justificar faltas (alínea b), do n.º 2 do artigo 38.º);



- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d), nº.3, artº.38º.);
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e), nº.3, artº.38º.);
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa (alínea f), nº.3, artº.38º.);
- **f**) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais (alínea g), n.º 3, artigo 38.º);
- g) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores (alínea i),  $n^{o}.2$ ,  $art^{o}.38^{o}.$ );
- h) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho (alínea j),  $n^{\circ}.2$ ,  $art^{\circ}.38^{\circ}.$ );

## II- Delego ainda:

- A competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm nos termos nas Unidade que dirige, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor;
- A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8, do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), salvo nos seguintes casos:
- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de eventuais autorizações administrativas;
- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
- III Nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, autorizo a subdelegação da assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Unidade Orgânica de 2º. Grau, nas faltas e impedimentos, no seu substituto, por ela designado.





## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

- IV Ao abrigo do nº.3, do artº. 29º. do Decreto-Lei nº.197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, a competência de autorizar despesas até ao montante de 5 000,00 €.
- **V** Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e 46º, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:
- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.

### VI - Substituição em caso de ausência ou impedimento

Autorizo ainda, nos termos do artº. 19º. da Lei nº.49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, em casos de ausência ou impedimento, os Chefes das Unidades Orgânicas de 3º. Grau, que substituirão e assegurarão as referidas competências.

VII - O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2025.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

(José Dias Lopes Laires)